RBAC nº 121, Emenda 05	Proposta	Justificativa
121.306 Dispositivos eletrônicos portáteis	121.306 Dispositivos eletrônicos portáteis	
(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta	(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta	
seção, ninguém pode utilizar e nenhum operador	seção, ninguém pode utilizar e nenhum operador	
ou piloto em comando de um avião pode	ou piloto em comando de um avião pode	
autorizar a utilização de qualquer dispositivo	autorizar a utilização de qualquer dispositivo	
eletrônico portátil em qualquer avião civil	eletrônico portátil em qualquer avião civil	
registrado no Brasil operando segundo este	registrado no Brasil operando segundo este	
regulamento.	regulamento.	
(b) O parágrafo (a) desta seção não se aplica a:	(b) O parágrafo (a) desta seção não se aplica a:	
(1) gravadores portáteis de voz;	(1) gravadores portáteis de voz;	
(2) aparelhos para deficientes auditivos;	(2) aparelhos para deficientes auditivos;	
(3) marca-passos;	(3) marca-passos;	
(4) barbeadores elétricos; ou	(4) barbeadores elétricos; ou	
		Inclusão de concentradores de oxigênio
		portáteis que cumpram 121.574 entre os
		dispositivos eletrônicos portáteis que podem ser
	(5) concentradores de oxigênio portáteis que	utilizados a bordo sem necessidade de
	cumpram com os requisitos da seção 121.574; ou	determinação adicional por parte do operador.
(5) qualquer outro dispositivo eletrônico portátil	(<u>56</u>) qualquer outro dispositivo eletrônico portátil	
que um detentor de certificado emitido segundo	que um detentor de certificado emitido segundo	
o RBAC 119 tenha determinado não causar	o RBAC 119 tenha determinado não causar	
interferência com os sistemas de comunicações	interferência com os sistemas de comunicações	
ou de navegação do avião no qual ele está sendo	ou de navegação do avião no qual ele está sendo	
utilizado.	utilizado.	
(c) a determinação requerida pelo parágrafo	(c) a determinação requerida pelo parágrafo	
(b)(5) desta seção deverá ser feita pelo detentor	(b)(5) desta seção deverá ser feita pelo detentor	
de certificado emitido segundo o RBAC 119 que	de certificado emitido segundo o RBAC 119 que	
pretenda autorizar a operação do particular	pretenda autorizar a operação do particular	
dispositivo a bordo de seus aviões, devendo	dispositivo a bordo de seus aviões, devendo	
estabelecer procedimentos adequados para o	estabelecer procedimentos adequados para o	

uso de cada dispositivo eletrônico portátil que	uso de cada dispositivo eletrônico portátil que	
tenha autorizado a bordo de suas aeronaves,	tenha autorizado a bordo de suas aeronaves,	
sendo que tais procedimentos devem constar no	sendo que tais procedimentos devem constar no	
manual requerido por 121.133.	manual requerido por 121.133.	
	121.574 Oxigênio e concentradores de oxigênio	
121.574 Oxigênio medicinal para uso dos	portáteis medicinal para uso medicinal dos por	Ajuste editorial <u>e inclusão de concentradores de</u>
passageiros	passageiros	oxigênio portáteis no título da seção.
		Foi esclarecido que o transporte e a operação de
		equipamento que armazene, gere ou forneça
	(a) Um detentor de certificado somente pode	oxigênio somente pode ocorrer se os requisitos
	permitir a um passageiro levar consigo e operar	dos parágrafos de (a) a (d) desta seção forem
	equipamento para guardar armazenar, gerar ou	cumpridos. Para os concentradores de oxigênio
	fornecer oxigênio , desde que<u>se</u> os seguintes	portátil, há uma exceção, que permite o
	requisitos dos parágrafos (a) a (d) desta seção	transporte e a operação a bordo desde que
	sejam forem atendidos. UEntretanto, um	sejam cumpridos os parágrafos (b) e (e) desta
(a) Um detentor de certificado pode permitir a	detentor de certificado somente pode permitir a	seção.
um passageiro levar consigo e operar	um passageiro levar consigo e operar um	
equipamento para guardar, gerar ou fornecer	concentrador de oxigênio portátil se os requisitos	Ajustes editoriais e alinhamento com seções
oxigênio, desde que os seguintes requisitos	dos para-ágrafos (b) e (e) desta seção forem	135.91 do RBAC nº 135 e 125.219 da proposta de
sejam atendidos:	atendidos.÷	RBAC nº 125.
(1) o equipamento seja:	(1) o <u>O</u> equipamento <u>sejadeve ser</u>:	Ajuste editorial.
(i) fornecido pelo detentor de certificado;	(i) fornecido pelo detentor de certificado;	
(ii) de um tipo aprovado para uso em aviões	(ii) de um tipo aprovado para uso em aviões,	
conforme informado em marcas ou etiquetas do	conforme informado em marcas ou etiquetas do	
fabricante;	fabricante;	
(iii) mantido pelo detentor de certificado de	(iii) mantido pelo detentor de certificado de	
acordo com um programa de manutenção	acordo com um programa de manutenção	
aprovado;	aprovado;	
(iv) livre de contaminantes inflamáveis em todas	(iv) livre de contaminantes inflamáveis em todas	
as superfícies externas;	as superfícies externas;	

Formatado: Sublinhado

(v) capaz de prover ao usuário um fluxo de massa	(v) capaz de prover ao usuário um fluxo de massa	
de oxigênio de, pelo menos, 4 litros por minuto;	de oxigênio de, pelo menos, 4 litros por minuto;	
	(vi) construído de modo que válvulas, conexões e	Alinhamento com seções 135.91 do RBAC nº 135
(vi) construído de modo que válvulas, conexões e	mostradores indicadores sejam protegidos contra	e 125.219 da proposta de RBAC nº 125.
mostradores sejam protegidos contra danos; e	danos; e	
(vii) adequadamente seguro.	(vii) adequadamente seguro.	
	(2) quando Quando o oxigênio for conservado	Alinhamento com seções 135.91 do RBAC nº 135
(2) quando o oxigênio for conservado na forma	armazenado na forma líquida, o equipamento	e 125.219 da proposta de RBAC nº 125.
líquida, o equipamento deve estar sob o	deve estar sob o programa aprovado de	
programa aprovado de manutenção do detentor	manutenção do detentor de certificado desde	
de certificado desde novo ou desde a última	novo ou desde a última inspeção e limpeza do	
inspeção e limpeza do cilindro;	cilindro. غ	
(3) quando o oxigênio for conservado na forma	(3) quando Quando o oxigênio for conservado	Alinhamento com seções 135.91 do RBAC nº 135
de gás comprimido:	armazenado na forma de gás comprimido:	e 125.219 da proposta de RBAC nº 125.
(i) o equipamento deve estar sob o programa	(i) o equipamento deve estar sob o programa	
aprovado de manutenção do detentor de	aprovado de manutenção do detentor de	
certificado desde novo ou desde o último teste	certificado desde novo ou desde o último teste	
hidrostático do cilindro; e	hidrostático do cilindro; e	
	(ii) a pressão de oxigênio no interior d <u>e</u>	Alinhamento com seções 135.91 do RBAC nº 135
(ii) a pressão de oxigênio no interior do cilindro	<u>qualquer</u> cilindro <u>de oxigênio</u> não pode exceder	e 125.219 da proposta de RBAC nº 125.
não pode exceder a pressão máxima nominal	a pressão máxima nominal permitida para o	
permitida para o mesmo.	mesmo cilindro.	
(4) a necessidade de usar o equipamento deve	(4) a-A necessidade de usar o equipamento deve	
ser comprovada por declaração escrita e assinada	ser comprovada por declaração escrita e assinada	
por um médico e de posse do usuário. Tal	por um médico e de posse do usuário. Tal	
declaração deve especificar a quantidade de	declaração deve especificar a quantidade de	
oxigênio máxima requerida por hora e a máxima	oxigênio máxima requerida por hora e a máxima	
razão de fluxo necessária, em função da altitude	razão de fluxo necessária, em função da altitude	
pressão correspondente à altitude da cabine de	pressão correspondente à altitude da cabine de	
passageiros do avião, em condições normais de	passageiros do avião, em condições normais de	
operação. Este parágrafo não se aplica ao	operação. Este parágrafo não se aplica ao	

transporte de oxigênio em um avião no qual os	transporte de oxigênio em um avião no qual os	
únicos passageiros transportados são pessoas	únicos passageiros transportados são pessoas	
com necessidade do uso de oxigênio durante o	com necessidade do uso de oxigênio durante o	
voo, além de um parente ou acompanhante para	voo, além de um parente ou acompanhante para	
cada uma dessas pessoas e com um médico	cada uma dessas pessoas e com um médico <u>s</u>	
atendente a bordo;	atendente <u>s</u> a bordo ; .	
	(5) quando Quando for requerido um atestado	Ajustes editoriais e alinhamento com seções
(5) quando for requerido um atestado médico	médico como previsto no parágrafo (a)-(4) desta	135.91 do RBAC nº 135 e 125.219 da proposta de
como previsto no parágrafo (a) (4) desta seção, a	seção, a quantidade de oxigênio transportada	RBAC nº 125.
quantidade de oxigênio transportada deve ser	deve ser igual à quantidade máxima necessária	
igual à quantidade máxima necessária em cada	em cada hora, conforme estabelecido pelo	
hora, conforme estabelecido pelo médico,	médico, multiplicada pelo número de horas	
multiplicada pelo número de horas usada para	usada usado para computar a quantidade de	
computar a quantidade de combustível do avião	combustível do avião requerida por este	
requerida por este regulamento;	regulamento ;	
(6) o piloto em comando do avião deve estar	(6) o <u>O</u> piloto em comando do avião deve estar	
ciente da existência do equipamento a bordo e	ciente da existência do equipamento a bordo e	
deve ser informado quando se pretender utilizá-	deve ser informado quando se pretender utilizá-	
lo;	lo ; _	
	(7) o <u>O</u> equipamento deve ser posicionado e cada	Ajustes editoriais e alinhamento com seções
(7) o equipamento deve ser posicionado e cada	pessoa utilizando-o deve estar sentada de modo	135.91 do RBAC nº 135 e 125.219 da proposta de
pessoa utilizando-o deve estar sentada de modo	a não restringir o acesso <u>ou</u> e a utilização de	RBAC nº 125.
a não restringir o acesso e a utilização de	qualquer saída <u>requerida</u> normal ou de	
qualquer saída normal ou de emergência ou dos	emergência ou dos corredores da cabine de	
corredores da cabine de passageiros.	passageiros.	
	(b) Ninguém está autorizado a fumar <u>ou criar</u>	
(b) Ninguém está autorizado a fumar e nenhum	uma chama aberta e nenhum detentor de	Foi incluída a proibição a criar chama aberta, em
detentor de certificado pode permitir que se	certificado pode permitir que se fume <u>ou</u> <u>crie</u>	alinhamento ao 14 CFR Part 121, do FAA. Ainda,
fume dentro de um raio de 3m (10 pés) do	uma chama aberta dentro de um raio de 3m (10	foi incluída também menção ao concentrador de
equipamento de oxigênio transportado em	pés) do <u>de um</u> equipamento de <u>armazenamento</u>	oxigênio portátil.
atendimento ao parágrafo (a) desta seção.	<u>e fornecimento de</u> oxigênio transportado em	

	T	,
	atendimento a de acordo com o parágrafo (a)	
	desta seção ou de um concentrador de oxigênio	
	portátil transportado e operado de acordo com o	
	parágrafo (e) desta seção.	
	(c) Enquanto houver passageiros a bordo do	Ajustes editoriais e alinhamento com seções
(c) Enquanto houver passageiros a bordo do	avião, nenhum detentor de certificado pode	135.91 do RBAC nº 135 e 125.219 da proposta de
avião, nenhum detentor de certificado pode	permitir que alguém conecte (ou desconecte) um	RBAC nº 125.
permitir que alguém conecte (ou desconecte) a	equipamento de fornecimento de oxigênio a um	
um cilindro de oxigênio gasoso um dispositivo	cilindro de oxigênio gasoso-um dispositivo para	
para fornecimento de gás a usuários.	fornecimento de gás a usuários.	
(d) Os requisitos desta seção não se aplicam ao	(d) Os requisitos desta seção não se aplicam ao	
transporte de oxigênio suplementar ou de	transporte de oxigênio suplementar ou de	
primeiros socorros e equipamento relacionado	primeiros socorros e equipamento relacionado	
requerido pelos RBAC.	requerido pelos RBAC.	
	(e) Concentradores de oxigênio portáteis.	Inclusão de novo parágrafo, estabelecendo
		requisitos específicos para o transporte de
		concentradores de oxigênio portáteis, em
		alinhamento ao 14 CFR Par 121, do FAA.
	(1) Critério de aceitação. Um passageiro pode	Introdução do parágrafo que estabelece
	levar consigo ou operar um concentrador de	requisitos para o concentrador de oxigênio
	oxigênio portátil para uso pessoal a bordo de	portátil.
	uma aeronave, e um detentor de certificado	<u> </u>
	pode permitir a um passageiro levar consigo ou	
	operar um concentrador de oxigênio portátil, em	
	uma aeronave operada sob este regulamento	
	durante todas as fases do voo se o concentrador	
	de oxigênio portátil atender os seguintes	
	requisitos:	
	(i) ser cadastrado junto à Agência Nacional de	Foi incluída previsão de que o concentrador deve
	Vigilância Sanitária (Anvisa) ou submetido a	ser cadastrado junto à Anvisa (em paralelo à
	vignaticia Sanitaria (Anvisa) da Sabinictiao a	exigência do 14 CFR Part 121 de que o produto
		exigencia do 14 CFN Fait 121 de que o produto

procedimento equivalente de reconhecimento	deve poder ser comercializado de acordo com os
por órgão similar de país estrangeiro;	requisitos da Food and Drug Administration),
	porém sendo permitido também que o
	concentrador seja submetido a procedimento
	equivalente de reconhecimento junto a órgão
	similar de país estrangeiro, para atender
	principalmente os casos de voos internacionais,
	mas também os casos de passageiros de voos
	nacionais que possuam concentrador de uso
	pessoal (ou seja, sem fins comerciais),
	eventualmente trazido de outro país, e que pode
	ser utilizado no Brasil sem o cadastro da Anvisa.
(ii) não emitir radiofrequência que interfira com	Foi incluída condição de que o concentrador não
os sistemas da aeronave;	pode emitir radiofrequência que interfira com
	sistemas da aeronave, o que está alinhado à
	inclusão do concentrador em 121.306(a).
(iii) gerar uma pressão manométrica máxima de	Foi incluído requisito para que não se caracterize
oxigênio menor que 200 kPa a 20°C;	a geração de artigo perigoso da Divisão 2.2.
	De acordo com o item 2.2.2 das Instruções
	Técnicas (Doc 9284 da OACI), tais gases, se
	transportados a uma pressão menor que 200
	kPa, a 20°C, e que não sejam nem liquefeitos,
	nem liquefeitos refrigerados, não estão sujeitos
	às Instruções Técnicas.
(iv) não conter qualquer artigo perigoso sujeito	Foi incluído requisito para alinhamento ao
ao RBAC nº 175, a menos que se trate de baterias	regulamento de artigos perigosos, sendo
utilizadas para alimentar dispositivos eletrônicos	mencionada explicitamente a permissão para
portáteis, que se enquadrem como exceção para	haver baterias, desde que atendam às condições
passageiros ou tripulantes e que não requeiram	estabelecidas.
aprovação do detentor de certificado; e	

(v) apresentar uma etiqueta na superfície Uma vez que o concentrador cumpra os critérios externa, aplicada de maneira que garanta que a de aceitação, o fabricante poderá aplicar a etiqueta será mantida afixada durante a vida útil etiqueta declarando que o concentrador é do concentrador e que contenha declaração, do adequado para o transporte a bordo e cumpre fabricante do concentrador de oxigênio portátil, com os critérios de aceitação do parágrafo (e)(1). de que o concentrador é adequado para o Exemplo da etiqueta pode ser visto no item 8.2 transporte a bordo de aeronaves e cumpre com da AC 120-95A, do FAA. os critérios de aceitação do parágrafo (e)(1) desta Para fins de controle, a ANAC poderá estabelecer seção. A etiqueta prevista neste parágrafo pode procedimentos para que o fabricante notifique à ser dispensada, mediante autorização da ANAC, ANAC ou mesmo demonstre o cumprimento dos critérios de aceitação previamente à colocação nos casos em que o país do fabricante não requeira sua afixação, desde que os demais da etiqueta. critérios de aceitação tenham sido verificados. A previsão de dispensa da etiqueta deve ser utilizada para os 24 modelos listados no 14 CFR Part 121.574(e)(1)(v), por serem produtos já avaliados pelo FAA como conformes, mas que não possuem a etiqueta, pois foram produzidos antes da entrada em vigor da regra que estabeleceu a necessidade de etiqueta lá. Caso algum outro produto também se enquadre nessa situação, também poderia ser incluído nessa exceção. A lista dos modelos autorizados sem a necessidade de etiqueta deve ser publicada em Instrução Suplementar. Introdução ao parágrafo sobre requisitos (2) Requisitos operacionais. Concentradores de oxigênio portáteis que satisfazem os critérios de operacionais. aceitação do parágrafo (e)(1) desta seção podem ser transportados e operados por um passageiro em uma aeronave se o detentor de certificado

T	I
garantir que os seguintes requisitos são	
atendidos:	
(i) assentos de saída. Nenhuma pessoa operando	Foi incluída proibição de uso de assento de saída,
um concentrador de oxigênio portátil pode	o que poderia dificultar eventual evacuação de
ocupar um assento de saída. Aplica-se, para os	emergência.
propósitos deste parágrafo, a definição de	Em relação ao texto-base do 14 CFR Part 121, foi
assento de saída constante na seção 121.585; e	incluída a menção à definição de assento de saída
	em 121.585.
(ii) Armazenamento do concentrador. Durante	Foi incluído requisito de armazenamento do
movimentações na superfície, decolagem e	concentrador, também com objetivo de evitar
pouso, o concentrador deve permanecer	qualquer dificuldade de movimentação em
guardado sob o assento em frente ao passageiro	eventual evacuação de emergência.
usuário ou em outro local aprovado de forma	
que não bloqueie um corredor ou a entrada de	O "local aprovado" mencionado, que serviria de
uma fileira. Se o concentrador for operado pelo	alternativa ao uso do assento à frente do
próprio passageiro usuário, ele deve ser operado	passageiro, poderia ser analisado pela ANAC, no
somente em um assento localizado de forma a	caso de operadores sob o RBAC nº 121, no
não restringir o acesso de qualquer passageiro a,	contexto do programa aprovado de bagagem de
nem a utilização de, qualquer saída requerida	mão, requerido em 121.589. Enquanto a ANAC
normal ou de emergência ou corredores da	não tem procedimentos específicos para
cabine de passageiros.	aprovação de tal programa, poderia ser
	considerada a AC 121-29, publicada pelo FAA. No
	caso dos demais operadores, uma solicitação
	específica do operador, ou a inclusão de
	procedimentos associados em seus manuais,
	poderia viabilizar essa aprovação de local
	alternativo.
	<u></u>